

**LEI Nº. 17/2025**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a criação da campanha “*BUSÃO SEM ABUSO*” nos ônibus que realizam o transporte público coletivo de passageiros, no Município de Apucarana, como especifica.

*FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR GENTIL PEREIRA DE SOUZA FILHO, E EU, PRESIDENTE, NA FORMA DO ARTIGO 34, § 7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, COMBINADO COM O ART. 245, § 7º DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, PROMULGO A SEGUINTE,*

**L E I**

**Art.1º** A Administração Municipal criará a campanha Busão sem Abuso nos ônibus que realizam o transporte público coletivo de passageiros.

**Parágrafo Único:** A campanha terá como objetivo inibir qualquer ato de abuso, físico ou moral, praticado contra as mulheres usuárias do sistema de transporte público coletivo.

**Art. 2º** A Administração Municipal desenvolverá a campanha indicada no artigo 1º através da afixação de cartazes nos ônibus que realizam o transporte público coletivo de passageiros e a distribuição de cartilhas com orientações aos usuários para identificação de casos de abuso e sobre os procedimentos a serem observados para denunciar as ocorrências dessa natureza.

**Art. 3º** Os atos de abuso deverão ser denunciados através do telefone da Guarda Municipal, ou, ainda, do telefone 190, da Polícia Militar.

**Parágrafo único.** O comando da Guarda Municipal deverá destacar uma viatura, assim que receber a denúncia, para interceptar o ônibus onde o caso tenha ocorrido e adotar as providências cabíveis.

**Art. 4º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contado de sua publicação.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 28 de março de 2025.

Danylo Acioli  
PRESIDENTE